

ANEXO II

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DOCENTE

DO CORPO DOCENTE

1. O corpo docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional é integrado por professores/as efetivos/as do quadro dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, que pertencem à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
2. O corpo docente será formado por professores/as, com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de conhecimento do Programa, sendo composto apenas por professores/as permanentes, visitantes e voluntários/as.
 - I. O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de qualquer docente deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no Documento da Área de Ensino da Capes e deve ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local e pela Comissão Acadêmica Nacional, sendo homologado pelo Comitê Gestor do Programa.
3. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:
 - I. desenvolvem atividades de ensino no Programa e, além disso, na graduação, pós-graduação e/ou em curso técnico de nível médio;
 - II. participam de projetos de pesquisa no Programa;
 - III. orientam estudantes de mestrado no Programa;
 - IV. têm vínculo funcional com as instituições ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar na instituição na qual os/as docentes pleiteiam o credenciamento;
 - b) na qualidade de docentes aposentados/as, que tenham firmado termo de compromisso de participação como docentes do Programa, respeitadas as regulamentações de cada Instituição Associada (IA).
4. É admitida a participação como docente permanente em até três programas da mesma instituição ou de instituições diferentes, desde que a carga-horária seja compatível com o regime de trabalho, não devendo esta ser a situação majoritária dos/as docentes do Programa².
5. Integram a categoria de visitantes os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as, mediante acordo formal, das atividades correspondentes à tal vínculo para colaborarem, por

² <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/ENSINO.pdf>

um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão.

I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no item 5 e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

6. O/A docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Curso;
- II. exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III. promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação ou Ensino Técnico e Pós-Graduação;
- IV. participar de comissões de seleção, de exames de Trabalho de Conclusão de Curso e de outras, que se fizerem necessárias;
- V. atualizar seu currículo Lattes, no mínimo, a cada seis meses;
- VI. prestar informações ao/à Coordenador/a por ocasião de demandas da avaliação ou em outras circunstâncias de interesse do ProfEPT;
- VII. ministrar ao menos uma disciplina, obrigatória ou eletiva, contida no Regulamento do ProfEPT, a cada ano letivo, salvo em caso de licença;
- VIII. ter disponibilidade para orientar um mínimo de dois/duas estudantes a cada processo seletivo;
- IX. participar/coordenar projeto de pesquisa registrado em seu Currículo Lattes que evidencie relação com a Linha de Pesquisa a que se filia no ProfEPT;
- X. ter produção compatível com a Área e que demonstre relação com a Linha de Pesquisa a que se filia no ProfEPT, apresentando, pelo menos, 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados, conforme critério do Documento de Área e/ou livros, no período da Quadrienal;
- XI. participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local, sempre que convocado/a;
- XII. participar das reuniões de Fóruns de debates Conceituais do ProfEPT, sendo esta condição para ministrar as disciplinas do Programa;
- XIII. realizar, ao menos, um curso de formação continuada ofertado pelo Programa, a cada doze (12) meses;
- XIV. encaminhar à secretaria local, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos/as estudantes, os relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso e/ou outros requisitados pela Comissão Acadêmica Local.

DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

7. O pedido individual de credenciamento docente ocorre por ocasião de inscrição no edital de credenciamento nacional de docentes.

8. Poderão ser credenciados como docentes do curso, professores/as portadores/as do título de Doutor/a, obtido em programas reconhecidos pela Capes, que apresentem produção científica, nos últimos vinte e quatro meses, compatível com a Área solicitada no edital de credenciamento nacional de docentes.

I. O pedido de credenciamento deverá incluir:

a) carta de anuência assinada pelo/a professor/a em que declara estar de acordo com os regulamentos do Curso, com sua disponibilidade de 15 horas para as atividades descritas neste Regulamento, bem como com a ementa e as referências da disciplina à qual se candidata (conforme previstos no Anexo I do Regulamento), estando disponível para as outras disciplinas, conforme necessidade do Programa;

b) carta de anuência do/a diretor/a-geral da unidade administrativa à qual pertence o/a docente ou responsável por cargo equivalente, declarando a anuência a seu pedido de credenciamento.

9. Por produção científica, considerar-se-ão publicações sob a forma de artigo em periódicos qualificados pela área de Ensino, livro ou capítulos de livro de editora de circulação nacional ou internacional, com comitê científico, e produtos educacionais³.

I. Dentre as produções qualificadas, o/a docente deve apresentar, pelo menos, um artigo em periódico qualificado pela área de Ensino, no período dos últimos doze (12) meses.

10. Além da produção científica prevista, a Comissão Acadêmica Local poderá considerar outras atividades como critérios ao credenciamento, que considere relevante ao bom funcionamento da Instituição Associada.

11. Para o credenciamento de docentes permanentes, a Comissão Acadêmica Local deliberará, a partir dos critérios listados neste Regulamento, bem como por meio de outros critérios indicados por ocasião da publicação do edital.

12. O credenciamento ocorrerá uma vez ao ano, mediante edital, no segundo semestre de cada ano, sob demanda das Instituições Associadas.

Parágrafo único. Caso não exista demanda de credenciamento das IA pertencentes ao Programa, excepcionalmente, não haverá edital de credenciamento docente para esta IA.

DAS NORMAS DE REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

³ Desenvolvimento de produto educacional: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros); materiais interativos; atividades de extensão (cursos, oficinas e outros); desenvolvimento de aplicativos.

13. Todos/as os/as docentes credenciados/as terão seus credenciamentos no curso válidos por quarenta e oito (48) meses, tempo correspondente à Quadrienal, quando poderão ser reconhecidos ou desconhecidos, com base neste Regulamento.

I. A cada doze (12) meses, os/as docentes serão avaliados/as por processo desencadeado pela Comissão Acadêmica Nacional e realizado pela Instituição Associada, podendo ser indicado seu desconhecimento, caso não atendam às normas explicitadas nos artigos anteriores.

14. Os/As docentes que não atenderem às normas, por ocasião da avaliação da Comissão Acadêmica Local e da Comissão Acadêmica Nacional, receberão uma notificação sobre a insuficiência de sua condição no período e serão desconhecidos/as.

I. O docente que for notificado deverá manter as orientações vigentes por um período de, no máximo 12 meses, finalizando as orientações neste período, quando, então, será desconhecido/a.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Acadêmica Nacional, a partir daquilo demandado pela Comissão Acadêmica Local.

16. O primeiro processo de avaliação docente ocorrerá vinte e quatro (24) meses após a aprovação do Regulamento.

17. Este regulamento entre em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Comitê Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelos Coordenadores das Instituições Associadas em 1º de setembro de 2022, Reunião de Vitória-ES.